

CIBR/T 000/03/99
Data 05/01/99

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, em conformidade com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1828-7, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº 02.105.040/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 1106 - 17º andar, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma do art. 22, § 6º, b) do Estatuto Social por seu Presidente, ANÉSIO ABDALLA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.557.416-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.071.448-34 e por seu procurador André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 05.225.452-1, inscrito no CPF sob o n.º 742.383.107-72, nomeado na forma da procuração lavrada em 28.12.99, no Livro 0313, à página 183, pelo Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial à Av. Paulista nº 1106, 17º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital ("CIBRASEC"), estabelece vinculação entre os créditos neste identificados e os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") de sua emissão, adiante referidos, perdurando a vinculação entre os Créditos e os CRIs até o vencimento desses últimos, observando-se os seguintes termos e condições:

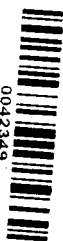
Capítulo I - Da Individualização dos Créditos

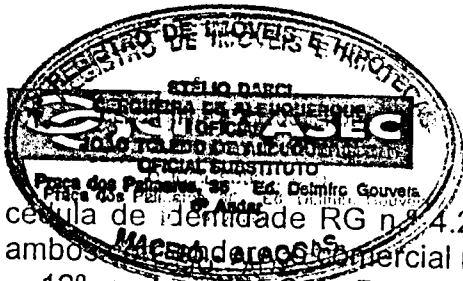
Cláusula Primeira - A CIBRASEC vincula à emissão de CRIs objeto do presente Termo de Securitização os Créditos de que é titular, no valor global de R\$ 37.002.661,00 (trinta e sete milhões, dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos). Os Créditos foram adquiridos pela CIBRASEC da Caixa Econômica Federal - CEF, através de Escritura de Contrato de Cessão de Créditos, de 22.12.99, lavrada no Livro 0313, à página 43, do Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os Créditos vinculados encontram-se individualizados, na forma descrita na listagem que constitui o Anexo I ao presente

Capítulo II - Da Titularidade dos CRIs e de sua caracterização

Cláusula Segunda - O subscritor dos CRIs objeto do presente Termo foi o Banco Itaú S.A., com sede social à Rua Boa Vista, nº 176, 15º andar, São Paulo - SP, com inscrição no C.N.P.J.M.F. sob o nº 60.701.190/0001-04 ("ITAÚ"), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu diretor: Luiz Antônio Rodrigues, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.224.661/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 067.268.018-15 e procurador: Ruy Asche Telles Guimarães, brasileiro, casado, advogado, portador da





carteira de identidade RG nº 4.247.219/SSP-SP, inscrito no CPF nº 519.086.548-72, ambos inscritos comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre B – 12º andar, em São Paulo – SP, conforme instrumento de procuração lavrado em 14.06.1999 às folhas 045 do livro 3216 do 13º Cartório de Notas de São Paulo – SP.

Parágrafo primeiro - Os CRIs de emissão da CIBRASEC aos quais os Créditos são ora vinculados, são aqueles cuja descrição e identificação constitui o Anexo II a este Termo de Securitização.

Parágrafo segundo – Em razão de condição apresentada pelo ITAÚ para a aquisição dos CRIs, a CIBRASEC firmou com a SASSE – Companhia Nacional de Seguros Gerais, em 18.11.99, Apólice de Seguro registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados sob o nº 10.005233/99-20, a fim de conferir aos Créditos cobertura contra os riscos de crédito, tendo sido estabelecido que o pagamento do prêmio ficará a cargo da CIBRASEC.

Cláusula Terceira - Na hipótese de vir a ser substituído o índice de reajuste dos valores dos contratos que lastreiam os CRIs objeto do presente termo, passarão esses CRIs a ser reajustados pelos mesmos índices que vierem a ser adotados nos contratos lastreadores da emissão.

Capítulo III - Da Instituição do Regime Fiduciário

Cláusula Quarta - Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a CIBRASEC institui regime fiduciário sobre os Créditos vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo os referidos créditos lastro para a emissão dos CRIs pela CIBRASEC.

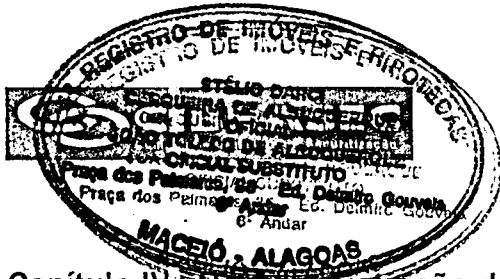
Cláusula Quinta - Os créditos sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização destacam-se do patrimônio da CIBRASEC e constituem patrimônio separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs.

Cláusula Sexta - Os Créditos sob regime fiduciário permanecerão separados do patrimônio da CIBRASEC até que se complete o resgate de todos os CRIs, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRIs.

Cláusula Sétima - Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da CIBRASEC, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da CIBRASEC, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula Oitava – Na forma do parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 9.514/97, é conferido ao ITAÚ, beneficiário do CRI's, e demais credores do patrimônio separado, se este se tornar insuficiente, o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da CIBRASEC.

Cláusula Nona - Na forma do parágrafo 2º do art. 11 da Lei nº 9.514/97, sempre que se verificar a insuficiência do patrimônio separado decorrente do regime fiduciário, a CIBRASEC se compromete a promover a respectiva recomposição do lastro dos CRI's, mediante aditamento ao Termo de Securitização, nele incluindo outros créditos imobiliários.



Capítulo IV - Da Administração do Patrimônio Separado

Cláusula Décima - A CIBRASEC administrará o patrimônio separado constituído pelos Créditos (o "Patrimônio Separado"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal e de juros dos mesmos.

Cláusula Onze - A CIBRASEC poderá, a qualquer tempo, promover a amortização antecipada, parcial ou total, dos CRIs vinculados ao presente Termo de Securitização.

Parágrafo Único - A amortização antecipada de que trata esta cláusula será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRIs vinculados a este Termo, proporcionalmente ao valor de cada um deles na data do mencionado resgate.

Capítulo V - Do Agente Fiduciário

Cláusula Doze - A CIBRASEC nomeia como Agente Fiduciário, para representação da comunhão dos titulares dos CRIs vinculados ao presente Termo de Securitização perante a CIBRASEC, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro à Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Barra da Tijuca, inscrita no C.G.C/M.F. sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 7ª, parágrafo único de seu Contrato Social por seu procurador, **JUAREZ CÉLIO DA GAMA DIAS COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.717.983-6, expedida pelo IFP, em 30.08.1985, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº 006.078.117-30, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Janeiro à Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Barra da Tijuca, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da procuração lavrada em 22/12/99, pelo 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ato notarial nº 036, Livro 1386, Folha 038, a qual aceita a nomeação, declarando:

- (a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 28/83;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66, da Lei nº 6.404/76.



Cláusula 1ª - **Maceió, Alagoas**, o Sr. Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRIs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da CIBRASEC na administração do Patrimônio Separado;
- (b) exercer, na hipótese de insolvência da CIBRASEC, a administração do Patrimônio Separado;
- (c) promover, na forma prevista no Capítulo VI do presente Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, nos CRIs, e nos competentes Serviços de Registro de Imóveis acerca dos Créditos; e,
- (g) manter atualizada a relação de titulares dos CRIs e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à CIBRASEC.

Parágrafo primeiro Serão devidos ao Agente Fiduciário, pela CIBRASEC, em razão da prestação dos serviços de que trata o Art. 13 da Lei nº 9.514/97 e o presente Termo de Securitização:

- a) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), paga a primeira 02 (dois) dias após a assinatura do presente termo ou seu aditamento, se houver, e as demais a cada aniversário anual da assinatura do termo.
- b) a título de implantação do serviço a ser prestado, o valor equivalente a 01 (uma) parcela anual, a ser paga em 10/01/2.000;
- c) o total de parcelas será correspondente ao prazo anual mais 01 (uma) parcela como implantação do serviço a ser prestado;
- d) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que em razão desta, a serem pagas pela CIBRASEC;
- e) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 10/01/2.000, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário;



f) Os valores referidos nas alíneas acima serão acrescidos dos impostos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), e Cofins, excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade do Agente Fiduciário.

g) Caso a CIBRASEC se torne inadimplente na obrigação de pagar as remunerações previstas acima, estará sujeita a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado "pro-rata-dia" se necessário

Parágrafo segundo – A remuneração devida e paga pela CIBRASEC ao Agente Fiduciário de que trata esta cláusula, excetuado o disposto na alínea "g", será reembolsada pelo subscritor dos CRI's.

Parágrafo terceiro - A remuneração referida no parágrafo 1º supra não inclui as seguintes despesas, que serão de responsabilidade dos titulares dos CRIs :

- a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, na hipótese do Agente Fiduciário, vir a assumir a sua gestão;
- b) despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimento legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs e realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou contra ele intentadas, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência
- c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs.

Parágrafo quarto – O subscritor dos CRI's reembolsará à CIBRASEC, nos valores, prazos e periodicidade constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 1º desta cláusula, uma única vez, independentemente do número de termos de securitização que venham a ser emitidos pela CIBRASEC para completar a série integral de CRI's subscritas.

Cláusula Quatorze - A CIBRASEC fornecerá ao Agente Fiduciário, mensalmente, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos vinculados ao presente Termo de Securitização.



Cláusula Dezesseis - O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, assembléia geral dos titulares dos CRIs vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

Parágrafo único - A convocação da assembléia geral dos titulares dos CRIs far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão dos CRIs, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta deste capital, tudo na forma do Art. 14, parágrafo 2º da Lei nº 9.514/97.

Cláusula Dezesseis - O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos titulares dos CRIs, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97 e na cláusula doze supra do presente termo.

Cláusula Dezessete - O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos da cláusula anterior, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

Cláusula Dezoito - A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

Capítulo VI - Da Liquidação do Patrimônio Separado

Cláusula Dezenove - Caso seja verificada a insolvência da CIBRASEC, o Agente Fiduciário deverá realizar a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos, respeitado o disposto no alínea (a) do parágrafo 2º da Cláusula Treze do presente Termo de Securitização.

Cláusula Vinte - Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração pelo Agente Fiduciário do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembléia dos titulares dos CRIs.

Cláusula Vigésima primeira - A assembléia dos titulares dos CRIs referida na cláusula anterior deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, respeitado o disposto no alínea (a) do parágrafo 2º da Cláusula Treze do presente Termo de Securitização.



(contrato de Permissão de Securitização firmado entre CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, BANCO ITAÚ S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 05/01/2000)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 140 (cento e quarenta) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 05 de janeiro de 2.000

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Anésio Abdalla – p.p. André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti

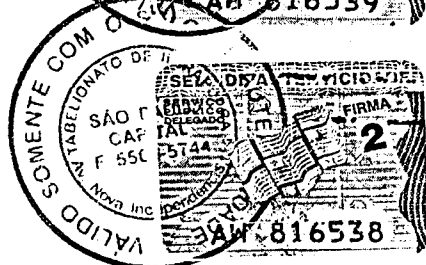
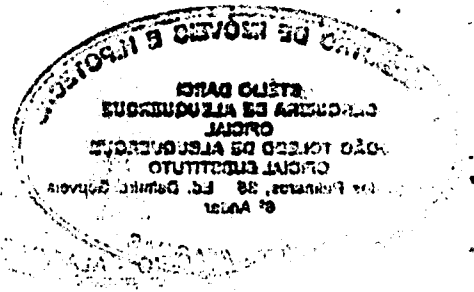
BANCO ITAÚ S.A.
p.p. Luiz Antônio Rodrigues – p.p. Ruy Asche Telles Guimarães

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
pp. Juarez Célio da Gama Dias Costa

TESTEMUNHAS:

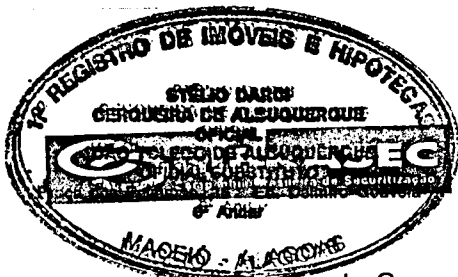
1.
Nome: Josémir Heleno Augusto da Rocha
End: Rua Antônio Clemente, n.º 309 –
Jardim São Paulo
RG: 18.087.146
CPF: 091.709.438-77

2.
Nome: Maurício Kameyama
End: Av. João XXI, n.º 124 – Vila
Formosa
RG: 25.206.309-0
CPF: 261.037.258-28



30. CARTÓRIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
AV. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANÇA 0007 FIRMAS DE:
001-MAURICIO KAMEYAMA, 001-JUAREZ CELIO
DA GAMA DIAS COSTA, 001-ANESIO
AEDALLA, 001-ANDRE ARCORVERDE DE
ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 001-LUIZ
ANTONIO RODRIGUES, 001-RUY ASCHE
TELLES GUIMARAES E 001-JOSEMIR HELENO
AUGUSTO DA SOCHA
SÃO PAULO - SP DE JANEIRO DE 2000.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PAULO FELLIM-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: *****11,83
Carimbo: 020686

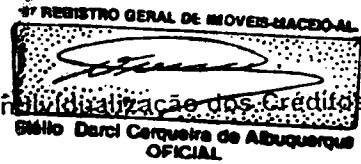
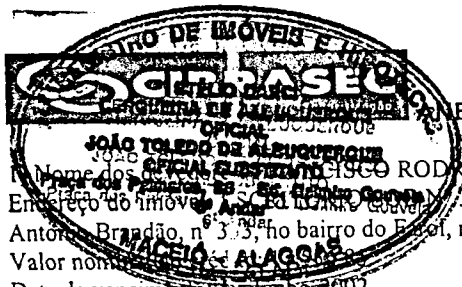


ANEXO II ao Termo de Securitização firmado entre CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, BANCO ITAÚ S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 05/01/2000

Listagem com Descrição e Identificação dos CRIs

Emissão: 23/11/1999
Série: 2ª Série
Números dos CRIs: 92 (de 01 a 92)
Valor Nominal: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Código CETIP: BCIBR B002

Ass. Mº 2000/956
1.º Reg. Imóveis - Prot. M.º 271238
2.º Reg. Geral M.º 2-67 6-10721
21/2000



EXO I – Listagem com descrição e individualização dos Créditos

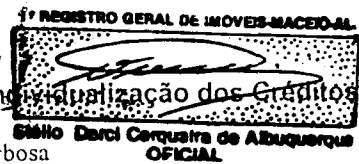
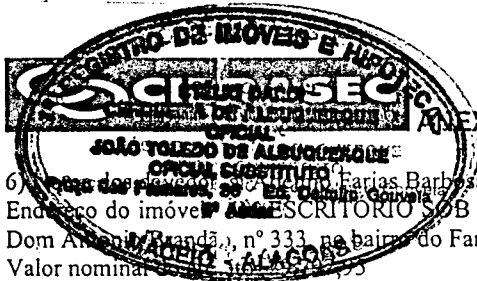
Nome dos devedores: **FRANCISCO RODRIGUES FREIRE**
 Endereço do imóvel: **UM ESCRITÓRIO SOB Nº 306**, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 5º pavimento do Citado Edifício, ALAGOAS
 Valor nominal do crédito: **16.564,24**
 Data de vencimento: **16-Junho-2002**
 Espécie de garantia: Hipoteca
 Serviço de registro de imóveis: **1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS**
 Matrícula: 74.695
 Averbação do termo de securitização:

2) Nome dos devedores: Mário Matiotti e sua mulher Terezinha Camargo Matiotti
 Endereço do imóvel: **UM ESCRITÓRIO SOB Nº 509**, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 7º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
 Valor nominal do crédito: 16.564,24
 Data de vencimento: 16-Junho-2002
 Espécie de garantia: Hipoteca
 Serviço de registro de imóveis: **1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS**
 Matrícula: 74.722
 Averbação do termo de securitização:

3) Nome dos devedores: Mario Matiotti e sua mulher Terezinha Camargo Matiotti
 Endereço do imóvel: **UM ESCRITÓRIO SOB Nº 508**, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 7º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
 Valor nominal do crédito: 16.564,24
 Data de vencimento: 16-Junho-2002
 Espécie de garantia: Hipoteca
 Serviço de registro de imóveis: **1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS**
 Matrícula: 74.721
 Averbação do termo de securitização:

4) Nome dos devedores: Francisco Rodrigues Freire
 Endereço do imóvel: **UM ESCRITÓRIO SOB Nº 305**, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 5º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
 Valor nominal do crédito: 17.556,85
 Data de vencimento: 16-Junho-2002
 Espécie de garantia: Hipoteca
 Serviço de registro de imóveis: **1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS**
 Matrícula: 74.694
 Averbação do termo de securitização:

5) Nome dos devedores: Francisco Rodrigues Freire
 Endereço do imóvel: **UM ESCRITÓRIO SOB Nº 304**, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 5º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
 Valor nominal do crédito: 17.556,85
 Data de vencimento: 16-Junho-2002
 Espécie de garantia: Hipoteca
 Serviço de registro de imóveis: **1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS**
 Matrícula: 74.693
 Averbação do termo de securitização:



ANEXO I – Listagem com descrição e individualização dos Créditos

6) Nome dos devedores: ~~João Toledo de Albuquerque~~ Farias Barbosa e sua mulher Dinacilda Josefa Barros Barbosa

Endereço do imóvel: ~~UM ESCRITÓRIO SOB Nº 809, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 10º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS~~

Valor nominal do crédito: 74.758

Data de vencimento: 7-Maio-2003

Espécie de garantia: Hipoteca

Serviço de registro de imóveis: 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS

Matrícula: 74.758

Averbação do termo de securitização:

7) Nome dos devedores: Miguel Arcanjo da Mota e sua mulher Alice Maria Pereira Leite Mota

Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB Nº 801, duplex, Tipo C, encravado no 8º pavimento do Edifício Araçagi, situado na Avenida Sandoval Airoxelas nº 432, no Bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, ALAGOAS

Valor nominal do crédito: 116.144,32

Data de vencimento: 01-Junho-2008

Espécie de garantia: Hipoteca

Serviço de registro de imóveis: 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS

Matrícula: 74.883

Averbação do termo de securitização:

8) Nome dos devedores: Pedro Remy de Araújo Melo e sua mulher Izabel Born Torres Melo

Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB Nº 701, encravado no 7º andar do Edifício Atenas, situado na Avenida Júlio Marques Luz, nº 37, no Bairro de Jatiúca, na Cidade de Maceió, ALAGOAS

Valor nominal do crédito: 52.565,59

Data de vencimento: 30-Agosto-2005

Espécie de garantia: Hipoteca

Serviço de registro de imóveis: 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS

Matrícula: 63.953

Averbação do termo de securitização:

9) Nome dos devedores: Nelma Torres Padilha

Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB Nº 702, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 9º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS

Valor nominal do crédito: 11.612,41

Data de vencimento: 16-Junho-2002

Espécie de garantia: Hipoteca

Serviço de registro de imóveis: 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS

Matrícula: 74.739

Averbação do termo de securitização:

10) Nome dos devedores: Vera Lúcia Viana Duarte

Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB Nº 309, componente do Edifício Comercial Maceió Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, nº 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 5º pavimento do citado Edifício, ALAGOAS

Valor nominal do crédito: 22.752,98

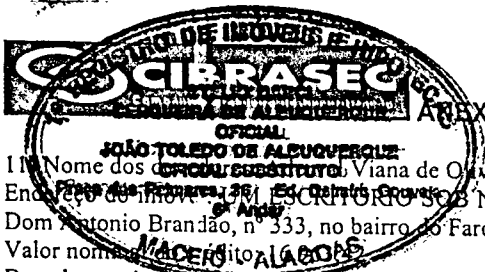
Data de vencimento: 16-Junho-2002

Espécie de garantia: Hipoteca

Serviço de registro de imóveis: 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS

Matrícula: 74.698

Averbação do termo de securitização:



ANEXO I – Listagem com descrição e

- 11) Nome dos devedores: João Toledo de Albuquerque e Viana de Oliveira
Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB N° 207, componente do Edifício Comercial Macció Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, n° 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 4° pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
Valor nominal do crédito: MACEÍO, ALAGOAS
Data de vencimento: 17-Maio-2003
Espécie de garantia: Hipoteca
Serviço de registro de imóveis: 1° Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS
Matrícula: 74.684
Averbação do termo de securitização:
- 12) Nome dos devedores: Ronaldo Macedo Camelo e sua mulher Diónea Moraes Camelo
Endereço do imóvel: UM ESCRITÓRIO SOB N° 303, componente do Edifício Comercial Macció Work Center, situado na Avenida Dom Antonio Brandão, n° 333, no bairro do Farol, na Cidade de Maceió, encravado no 5° pavimento do citado Edifício, ALAGOAS
Valor nominal do crédito: 20.196,02
Data de vencimento: 16-Junho-2002
Espécie de garantia: Hipoteca
Serviço de registro de imóveis: 1° Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS
Matrícula: 74.692
Averbação do termo de securitização:
- 13) Nome dos devedores: Ana Cristina Xavier de Melo
Endereço do imóvel: UMA CASA RESIDENCIAL, que tomou o n° 88, com frente para a Rua em projeto, integrante do Parque Residencial Morada dos Palmares, no Taboleiro do Martins, na Cidade de Maceió, ALAGOAS
Valor nominal do crédito: 12.061,45
Data de vencimento: 23-Agosto-2006
Espécie de garantia: Hipoteca
Serviço de registro de imóveis: 1° Registro Geral de Imóveis de Maceió, ALAGOAS
Matrícula: 24.917
Averbação do termo de securitização:
- 14) Nome dos devedores: Sérgio Augusto Garbelotto
Endereço do imóvel: CASA RESIDENCIAL com 256,39M2., de área construída, no condomínio Busca Vida, e seu terreno designado pela Gleba n° 14, da Planta do Condomínio Busca Vida, no Município de Camaçari, registrado no Cartório de Imóveis de Mata de São João - BA, sob n° 13.848, do livro 3-0, em 12.08.1975, BAHIA
Valor nominal do crédito: 65.055,47
Data de vencimento: 25-Junho-2007
Espécie de garantia: Hipoteca
Serviço de registro de imóveis: 1° Cartório de Imóveis de Camaçari, BAHIA
Matrícula: 9.670
Averbação do termo de securitização:
- 15) Nome dos devedores: Eduardo José da Silva Mota e sua mulher Sandra Isabel de Andrade Mota
Endereço do imóvel: APARTAMENTO DESIGNADO PELOS NÚMEROS 701 DE PORTA E 479.740-0 DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, integrante do prédio denominado Edifício Portal da Graça, situado esse a rua Conde Filho, n° 67, Subdistrito da Vitória, na Capital do Estado da Bahia, depósito n° 07, e ainda, com direito a 03 (três) vagas de garagens cobertas designadas pelos números 03, 13 e 14, cujas áreas já estão incorporadas na área total do apartamento, BAHIA
Valor nominal do crédito: 75.633,75
Data de vencimento: 30-Julho-2008
Espécie de garantia: Hipoteca
Serviço de registro de imóveis: 1° Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, BAHIA
Matrícula: 32.340
Averbação do termo de securitização: